

**REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ESCOLA DA ESCOLA DE APLICAÇÃO DA FACULDADE DE
EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - CE EAFEUSP**

**Seção I
Do Conselho de Escola**

ARTIGO 1º - O Conselho de Escola é um colegiado constituído de acordo com as normas traçadas no Regimento Escolar da EAFEUSP:

ARTIGO 6º - O Conselho de Escola de natureza consultiva, deliberativa e recursal, é a instância máxima da Escola de Aplicação, cabendo recursos de suas decisões apenas à Congregação da Faculdade de Educação.

ARTIGO 7º - O Conselho de Escola será constituído de 16 membros, assim distribuídos:

- a) Diretor da EA membro nato ou vice-diretor ou seu substituto legal indicado;
- b) 01 (um) docente indicado de cada um dos três departamentos da FEUSP;
- c) 01 (um) representante da Equipe Técnico Pedagógica da EA, eleito por seus pares;
- d) 03 (três) representantes docentes da EA escolhidos por seus pares, sendo um do 1º ciclo do Ensino Fundamental, um do 2º ciclo do Ensino Fundamental e um do Ensino Médio;
- e) 03 (três) representantes dos pais de alunos, ou responsáveis, escolhidos por seus pares, sendo um do 1º ciclo do Ensino Fundamental, um do 2º ciclo do Ensino Fundamental e um do Ensino Médio;
- f) 03 (três) representantes dos alunos da EA, escolhidos entre alunos do 9º ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- g) 01 (um) representante dos funcionários da EA, escolhido por seus pares;
- h) 01 (um) representante dos alunos da FEUSP, indicado pelo Centro Acadêmico Paulo Freire da FEUSP.

Parágrafo único: para cada representante deverá ser eleito um suplente que o substituirá nas suas ausências.

ARTIGO 8º - Compete exclusivamente ao Conselho de Escola deliberar sobre as seguintes questões:

- I. Discutir e adequar, para seu âmbito, as diretrizes da política educacional estabelecida pela FEUSP:
 - a) definindo as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que deverão orientar a elaboração do plano escolar;
 - b) participando da elaboração da proposta pedagógica;
 - c) avaliando o desempenho da escola em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;
 - d) instaurando sindicância interna para aplicação de responsabilidade no caso de falta funcional.
- II. Decidir sobre a organização e o funcionamento da EA, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela FEUSP:
 - a) deliberando quanto a atendimento e à acomodação da demanda, turnos de funcionamento, distribuição de séries e classes por turnos, utilização do espaço físico, considerando a demanda e a qualidade de ensino;
 - b) organizando o processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da EA, a serem homologados pela Congregação da FEUSP;
 - c) analisando, aprovando e acompanhando projetos pedagógicos e de pesquisa, propostos pela Equipe Escolar e/ou pela Comunidade Escolar, para serem desenvolvidos na EA;
 - d) propondo alternativas de solução aos problemas de natureza pedagógica e administrativa, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho, como os que forem a ele encaminhados;
 - e) discutindo e arbitrando sobre critérios e procedimentos de avaliação relativos ao processo educativo e à atuação dos diferentes segmentos da Comunidade Escolar;

- f) propondo à Congregação da FEUSP critérios para os concursos de admissão de pessoal administrativo e de pessoal docente da EAFEUSP e bancas desses concursos, bem como o julgamento de recursos eventualmente impetrados.
- III. Decidir sobre os procedimentos relativos à integração da Escola com suas Instituições Auxiliares.
- IV. Propor procedimentos relativos à integração da Escola com outras Unidades da USP.
- V. Traçar normas disciplinares para o funcionamento da EA dentro dos parâmetros da legislação em vigor.
- VI. Elaborar plano de aplicação de recursos a ser encaminhado à Direção da FEUSP e decidir sobre os procedimentos relativos à priorização de aplicação das verbas.
- VII. Incentivar a efetiva integração entre a EA e a FEUSP.
- VIII. Encaminhar à FEUSP a síntese do Ciclo de Avaliação, conforme previsto no plano escolar.
- IX. Analisar e decidir sobre motivos para suspensão de aulas.
- X. Deliberar sobre a celebração de convênios, contratos e parcerias indicando o(s) responsável(eis) pelo gerenciamento dos mesmos, para posterior homologação da Congregação da FEUSP.
- XI. Propor alterações deste Regimento.
- XII. Julgar, em grau de recurso, pedidos feitos por pais, alunos, funcionários e professores.
- XIII. Homologar os estatutos e Regimentos Internos das instituições auxiliares.

ARTIGO 9º - O Conselho de Escola será presidido pelo Diretor da EA.

ARTIGO 10º - O Conselho de Escola reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

(Regimento da Escola de Aplicação – Parecer CEE 441/2005 aprovado em 07/12/2005, p. 4-7)

Parágrafo Único: A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho de Escola visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e objetivos do Regimento e do Plano Escolar.

Seção II Da Eleição

ARTIGO 2º - As eleições de representantes para o Conselho de Escola ocorrerão conforme previsto no Regimento Escolar:

ARTIGO 11 - As eleições dos representantes dos servidores em exercício na escola, dos pais e dos alunos, para o Conselho de Escola, serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Escola, segundo deliberações do próprio Conselho de Escola.

§ 1º - Para a convocação das eleições mencionadas no caput deste artigo, o Presidente adotará as providências necessárias para divulgar sua realização, objetivo, data, horário e local com, pelo menos, **duas semanas de antecedência**, mediante edital de convocação.

§ 2º - Para a eleição dos representantes de pais, será considerado um voto por família.

§ 3º - Para a eleição dos representantes de servidores, será considerado um voto por pessoa.

§ 4º - Para a eleição dos alunos representantes, será considerado um voto por aluno, a partir do 9º ano do EF.

§ 5º - O Presidente do Conselho de Escola presidirá o processo eleitoral.

ARTIGO 12 – Os mandatos dos membros do Conselho de Escola, com exceção do Diretor e do Vice-Diretor da EA, terão duração de um ano, sendo permitida a recondução.

(Regimento da Escola de Aplicação – Parecer CEE 441/2005 aprovado em 07/12/2005, p. 7)

ARTIGO 3º - As inscrições dos candidatos para o Conselho de Escola serão realizadas de acordo com calendário deliberado pelo Conselho de Escola e amplamente divulgada a toda a comunidade escolar.

§ 1º - Alunos

Poderão inscrever-se alunos matriculados no último ano do Ensino Fundamental e no Ensino Médio. A inscrição deverá ser feita por chapa, composta de representante titular e suplente.

§ 2º - Professores

Poderão inscrever-se como representantes de um dos ciclos em que lecionam. A inscrição deverá ser feita por chapa, composta de representante titular e suplente.

§ 3º - Funcionários

Poderão inscrever-se por chapa, composta de representante titular e suplente.

§ 4º - Pais

Poderão inscrever-se todos os pais que tiverem filhos matriculados na escola, devendo candidatar-se a representante do Ciclo de Escolaridade respectivo a vaga de seu filho (**1º Ciclo**: 1ºEF ao 5º ano EF; **2º Ciclo**: 6º ao 9º ano EF ou **Ensino Médio**: 1º ao 3º ano EM). Pais que tiverem filhos matriculados em mais de um ciclo deverão optar por apenas um dos ciclos.

Professores e funcionários com filhos matriculados na escola não poderão candidatar-se neste segmento.

ARTIGO 4º – As eleições dos representantes dos professores, funcionários, pais e alunos para o Conselho de Escola serão diretas e com voto secreto, observada a forma de votação estabelecida.

§ 1º - Alunos

Todos os alunos matriculados no 9º ano do Ensino Fundamental e no Ensino Médio poderão votar. Cada aluno receberá uma cédula de votação, podendo votar em até três chapas (titular e suplente).

§ 2º - Professores

Cada professor receberá uma cédula de votação, podendo votar em uma chapa de cada um dos ciclos.

§ 3º - Funcionários

Cada funcionário receberá uma cédula de- votação, podendo votar em uma chapa.

§ 4º - Pais

Cada família poderá votar em dois candidatos de cada um dos ciclos, sendo que o candidato mais votado de cada ciclo será o representante titular e o segundo mais votado será o suplente.

Professores e funcionários que tiverem filhos matriculados na escola poderão votar também no segmento pais.

ARTIGO 5º – Os representantes docentes da FEUSP no Conselho de Escola serão indicados pela Direção da Faculdade de Educação.

ARTIGO 6º – Os orientadores pedagógico-educacionais escolherão os representantes da Equipe Técnico-Pedagógica no Conselho de Escola.

ARTIGO 7º – O representante discente da FEUSP será indicado pelo Centro Acadêmico Professor Paulo Freire (CAPPF).

Seção III Do Funcionamento do Conselho de Escola

ARTIGO 8º – O Conselho de Escola, de natureza consultiva e deliberativa, é um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento de suas necessidades comuns e o levantamento de alternativas e/ou soluções dos problemas que possam interferir no funcionamento da escola.

ARTIGO 9º – As reuniões do Conselho de Escola são abertas a toda comunidade escolar.

Parágrafo Único: Poderão ser convidadas, a juízo da Presidência do Conselho ou por deliberação de seus membros, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

ARTIGO 10º – As deliberações do Conselho de Escola serão adotadas por maioria simples.

ARTIGO 11º – As votações serão secretas nos casos que envolverem nome ou interesse pessoal de membros da comunidade escolar.

Parágrafo Único: Não será permitido voto por procuração.

ARTIGO 12º - As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias:

- I. As reuniões ordinárias serão, no mínimo, mensais, previstas em cronograma específico e convocadas pelo presidente com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta definida;
- II. As reuniões extraordinárias ocorrerão em caso de urgência, garantindo-se a convocação e acesso à pauta a todos os membros do Conselho. Serão convocadas:
 - a) Pelo Presidente do Conselho de Escola;
 - b) A pedido da maioria simples de seus membros, em requerimento dirigido ao presidente, especificando o motivo da convocação.

ARTIGO 13º – As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria simples dos membros do Conselho ou, em segunda convocação, 30 minutos após, garantindo-se a presença de representantes de mais de um segmento da Comunidade Escolar.

ARTIGO 14º – Os membros do Conselho de Escola que se ausentarem deverão encaminhar justificativa, com antecedência, à Secretária do Conselho de Escola para convocação do suplente.

(Regulamento revisado pela Direção EA em fevereiro de 2012)